



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 13418, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014**

Institui o Comitê Municipal de Combate e Prevenção à Dengue do Município de Taubaté

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 44.844/2014, e

**Considerando** a necessidade de implementar as ações de Combate e Prevenção à Dengue;

**Considerando**, ainda, os períodos chuvosos e quentes, propícios para a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*; e

**Considerando**, finalmente, que a Cidade de Taubaté foi acometida por uma Epidemia de Dengue no último semestre,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Municipal de Combate e Prevenção a Dengue no Município de Taubaté.

**Art. 2º** Compete ao Comitê:

- I – Implementar, acompanhar e avaliar as ações de combate à dengue;
- II – Integrar as ações de promoção, prevenção e controle da dengue, a serem desenvolvidas por órgãos da Administração Pública;
- III – Propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de combate à dengue;
- IV – Monitorar e detectar situações peculiares a cada região do Município;
- V – Acompanhar e avaliar as formas de atendimento, diagnóstico dos casos de Dengue;
- VI – Acompanhar os serviços de saúde do Município, públicos e privados, no tocante a necessidade e importância da notificação imediata;
- VII – Apoiar e incentivar a criação de parcerias com laboratórios para que os exames específicos ou inespecíficos tenham resultados em curto prazo;



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

VIII – Acompanhar os resultados do controle geral de notificações de casos de Dengue, auxiliando na prevenção de novas epidemias;

IX – Promover campanhas de alerta da Dengue.

**Parágrafo único.** O Comitê terá como principal atividade o acompanhamento e a proposição de ações de mobilização social para prevenção e o controle de dengue no âmbito do Município.

**Art. 3º** O Comitê será composto pelas seguintes representações:

<i>Número de Representantes</i>	<i>Órgão</i>
3	Secretaria Municipal de Saúde
1	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
1	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social
1	Secretaria Municipal de Educação
1	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
1	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
1	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
1	Secretaria Municipal de Obras
1	Secretaria Municipal de Segurança
1	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
1	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
1	Conselho Municipal de Saúde
1	Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN
1	Câmara Municipal de Taubaté
1	GVE XXXIII – Taubaté
1	Representante das Associações de Bairro
1	Representante das Associações de Classe
1	Representante dos Empresários de Taubaté
1	Representante dos Sindicatos de Taubaté
1	Representante dos Servidores Públicos de Taubaté

§ 1º O coordenador do Comitê será escolhido entre os membros indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A participação no Comitê será considerada como “serviços relevantes” prestados ao Município, não ensejando qualquer remuneração.

§ 3º Os órgãos participantes deverão indicar um titular e um suplente para atuarem como membros no referido Comitê.

§ 4º Os órgãos participantes deverão garantir a presença do titular e, no caso da participação do suplente, o mesmo deverá comunicar ao titular, o resultado da reunião em que participou.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 4º** O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente, ou extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador.

**Parágrafo único.** Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, representantes de outros órgãos ou entidades e, se necessário, pessoas de notório saber sobre as ações do Comitê.

**Art. 5º** Os membros que comporão o presente Comitê serão indicados por suas representações, estabelecidas no art. 3º deste, e nomeados por Portaria editada pelo Chefe do Executivo.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 02 de outubro de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**JOÃO EBRAM NETO**  
Secretário de Saúde

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 02 de outubro de 2014.

**EDUARDO CURSINO**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
Diretora do Departamento Técnico Legislativo